



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 16.385, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispensa, *ex-officio*, Policial do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, observando o disposto na alínea “a”, do inciso II, do artigo 9º, da Lei n. 1.053 c/c Decreto n. 9.841, ambos de 22 de fevereiro de 2002,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica dispensado do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, *ex-officio*, a contar de 1º de dezembro de 2011, o 2º SGT BM RR RE 00041-4 ANTONIO CARVALHO DE LIMA, de acordo com a alínea “a”, do inciso II, do artigo 9º, da Lei n. 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, combinado com o Decreto n. 9.841, de 22 de fevereiro de 2002:

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo fica o referido Policial Militar, revertido à situação em que estava na Reserva Remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de dezembro de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de dezembro de 2011, 123º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
GOVERNADOR

LEI Nº 10.389 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a criação de cargos de confiança de natureza permanente, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º - Criar os cargos de confiança de natureza permanente, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, conforme a seguir:

Art. 2º - O cargo de confiança de natureza permanente, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, será de provimento por concurso público de provas e títulos, observadas as normas legais em vigor.

Art. 3º - O cargo de confiança de natureza permanente, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, será de provimento por concurso público de provas e títulos, observadas as normas legais em vigor.

Art. 4º - O cargo de confiança de natureza permanente, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, será de provimento por concurso público de provas e títulos, observadas as normas legais em vigor.

Art. 5º - O cargo de confiança de natureza permanente, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, será de provimento por concurso público de provas e títulos, observadas as normas legais em vigor.

GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
(Assinatura)